

mil, setecentos e sessenta reais).
Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Viana/ES, 21 de novembro de 2019.

OSMAR FRANCISCO ZUCOLOTO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA
(EM EXERCÍCIO)
Protocolo 546140

Vila Velha

RESUMO DO CONTRATO Nº 336/2019. PROCESSO Nº 66.280/2019. DAS PARTES: PMVV X STRATUM SEGURANÇA LTDA. **Do objeto:** Prestação de serviços de vigilância, Central de Vídeo Monitoramento e arlarme, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências do Município de Vila Velha. **Do Valor Global:** R\$ 31.332,16 (trinta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos). **Do Prazo:** 12 (doze) meses, contados da assinatura. **SEMEL/PMVV**
Protocolo 546014

RESUMO DO CONTRATO Nº 328/2019. PROCESSO Nº 66.180/2019. DAS PARTES: PMVV X LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. **Do objeto:** Prestação de serviços de portaria patrimonial convencional, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da prefeitura municipal de Vila Velha. **Do Valor Global:** R\$ 426.601,44 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e seis reais e quarenta e um centavos). **Do Prazo:** 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Serviços. **SEMEL/PMVV**
Protocolo 546016

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2019. PROCESSO Nº 00.913/2019. DAS PARTES: PMVV X JB LOCAÇÃO DE MATERIAL EM EVENTOS LTDA EPP. **Do objeto:** Acréscimo de 24,3062% do Contrato. **Do Valor Global:** R\$ 601.184,27 (seiscentos e um mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). **SEMEL/PMVV**
Protocolo 546018

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 089/2019. PROCESSO Nº 15.822/2019. DAS PARTES: PMVV X RM COMERCIAL SPORTS LTDA ME. **Do objeto:** Acréscimo de 24,1552% do Contrato. **Do Valor Global:** R\$ 99.945,00 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais). **SEMEL/PMVV**
Protocolo 546020

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 192/2014. PROCESSO Nº. 58.568/2012. DAS PARTES: PMVV X SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO

LTDA. **Do objeto:** Prorrogação em caráter excepcional do contrato. **Do Valor Global:** R\$ 1.364.536,58 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos). **Do prazo:** 06 (seis) meses a contar de 19/12/2019. **SEMDEST/PMVV**
Protocolo 546193

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2018. PROCESSO Nº. 53.305/2018. DAS PARTES: PMVV X ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER. **Do objeto:** Prorrogação do Termo de Colaboração. **Do valor global:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses a contar de 07/12/2019. **FMASVV/PMVV**
Protocolo 546210

Câmaras

Castelo

A Câmara Municipal de Castelo, no Estado do Espírito Santo, torna público que, após a realização de eleições suplementares no Município de Castelo/ES, foi realizada sessão solene no dia 22/11/2019, às 18h, ocasião em que foi dada posse ao senhor Domingos Fracarli como Prefeito de Castelo, Espírito Santo, e ao senhor Éverton Zanuncio Malheiros como Prefeito de Castelo, Espírito Santo, que passaram a exercer aqueles cargos a partir daquela data.

Warlen César Bortoli
Presidente

Protocolo 545995

A Câmara Municipal de Castelo, no Estado do Espírito Santo, torna público que, após a realização de novas eleições realizadas no âmbito do Poder Legislativo no dia 27/11/2019, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, ficou assim composta: Vereador Warlen César Bortoli como Presidente da Câmara, Vereador Patrick Alledi Largura como 1º Secretário da Mesa e Vereador Dimas Luzório como 2º Secretário da Mesa, passando a exercer suas funções a partir daquela data, ressaltando que o Vereador Antônio Celso Callegário Filho, outrora eleito, permaneceu como Vice-Presidente da Câmara.

Warlen César Bortoli
Presidente

Protocolo 545998

Linhares

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.3.891/2019
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DAS ÁGUAS DOS

RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Tobias Cometti, e, de acordo com a alínea "d" do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 4º, 5º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei.

Art. 1º Fica assegurada a realização quadrimestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches no âmbito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.
Parágrafo único - A realização da análise das amostras mencionadas no caput deste artigo poderá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da celebração de convênio com a empresa concessionária de água.

Art. 2º Dar-se-á publicidade ao resultado das análises, e, providências imediatas:

Parágrafo único - Nos casos em que for constatado que a água não obedeça ao padrão de potabilidade; e, oferecer riscos à saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente

Protocolo 545977

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.3.892/2019

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS, PSICOPEDAGOGOS (as) NO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Tarcísio Silva, e, de acordo com a alínea "d" do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 4º, 5º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei.

Art. 1º Dispõe sobre a inclusão de Assistentes Sociais, Psicopedagogos e Psicólogos, Equipe Multidisciplinar, no quadro de profissionais de educação nas escolas da rede municipal de ensino de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - A função do (a) profissional de psicologia está voltada para o acompanhamento dos alunos no âmbito escolar

e familiar do aluno, caso seja necessário.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal competente responsável pela manutenção e apoio da inclusão dos profissionais das áreas especificadas do caput do art. 1º desta Lei, aproveitando funcionários que já fazem parte da administração pública, sem quaisquer ônus para o erário público.

Parágrafo único - A presente Lei não gera ônus ao munícipe, visto que, no quadro funcional do Executivo, tem profissionais aptos, ou, podendo realizar processo seletivo para obter a equipe disciplinar.

Art. 3º O acompanhamento de Assistentes Sociais, Psicopedagogos (as) e psicólogos (as), deverão ser solicitados sempre que os professores pedagogos (as) perceberem que há dificuldades, não comum, por parte do aluno; seja em relação ao ensino, quanto ao convívio com os demais colegas ou, convívio familiar.

Art. 4º Deverá ser observada as reservas legais quanto à preservação da identidade e dos dados referenciais dos atendidos pelos (as) Assistentes Sociais, Psicopedagogos (as) e Psicólogos (as).

Art. 5º A implementação determinada no art. 1º desta Lei, dar-se-á gradualmente, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente

Protocolo 545978

Ponto Belo

ERRATA
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Contratada: **FLOEMA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

Onde se lê:

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original de prestação de serviços (reforma do prédio da Câmara Municipal de Ponto Belo - ES) a partir de 05/11/2019 a 19/11/2019.

Leia-se:

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original de prestação de serviços (reforma do prédio da Câmara Municipal de Ponto Belo - ES) até o dia 31/12/2019.

Ponto Belo - ES, 04 de novembro de 2019

DIEGO FERRARI
Presidente da CMPB

Protocolo 546224